



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED

DAYSEANE DO SOCORRO DA SILVA QUEIROZ

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA

Bragança-PA
2020

DAYSEANE DO SOCORRO DA SILVA QUEIROZ

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do Campus Universitário de Bragança da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Orientadora Dra. Joana d'Arc de Vasconcelos Neves

Bragança-PA
2020

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA

RESUMO

O foco dessa pesquisa são as medidas socioeducativas aplicadas em adolescentes que cometeram atos infracionais. Trata-se de voltar o olhar para as implementações das políticas que visam reinserir o adolescente em conflito com a lei no convívio social. Deter-nos-emos em analisar os processos excludentes que esses adolescentes sofreram ao longo do processo histórico de aquisição dos direitos da criança e adolescente e de como estes direitos se configuram na atualidade. Também nos propusemos a verificar as percepções dos técnicos sobre este adolescente em conflito com a lei, e como estão voltadas as políticas de atendimento e garantia de direitos dentro do CREAS. Buscando entender a ressignificação de valores voltada para esses adolescentes e as implicações nas perspectivas futuras. Esta pesquisa tem seu caráter qualitativo, pois busca responder questões que não podem ser quantificadas, mas precisam ser entendidas sem que cometessem o erro de julgar o adolescente pela prática do ato infracional, mas sim, buscar entendê-lo como sujeitos de direitos.

PALAVRA-CHAVE: Adolescentes; Medidas socioeducativas; ato infracional;

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O foco de estudo desse trabalho são as medidas socioeducativas aplicadas em adolescentes que cometeram atos infracionais. Trata-se de voltar o olhar para as implementações das políticas que visam reinserir o adolescente em conflito com a lei no convívio social, com o intuito de fortalecer os vínculos familiares e comunitários e sua ressignificação de valores, e não somente a punição pelo ato cometido.

Nosso interesse surgiu a partir da vivência de trabalho como Orientadora Social do Serviço de Proteção à Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, onde existia uma grande demanda de processos de reincidência que chegavam para adolescentes cumprirem uma determinada medida socioeducativa. Ou seja, adolescentes que já estavam cumprindo uma medida socioeducativa, acabavam por cometer um novo ato infracional e novamente eram encaminhados, via processo judicial, ao CREAS para cumprirem “novas” medidas socioeducativas, sendo assim considerados reincidentes.

No Brasil, a partir de 1988, as crianças e adolescentes passam a serem vistas como sujeitos de direitos. Com a construção da Constituição passa-se a olhar esses sujeitos com mais cuidado e começa a vê-los com o olhar de proteção, pois não eram reconhecidos pela sociedade como cidadãos, principalmente os que viviam em situação de abandono. Esse marco legal é o início para o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que precisam ser protegidos e terem todos seus direitos assegurados (MOREIRA; MULLER, 2019).

A Constituição de 1988 é um marco para reconhece crianças e adolescentes, que estão em situação de medidas socioeducativa em decorrência dos processos de exclusões sociais, o que implica dizer em problemas do Estado e, como tal precisa assegurar os seus direitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (EC no 65/2010. p.132).

Entende-se que todos devem garantir o bem estar social das crianças e adolescentes, os mantendo a salvo de toda e qualquer forma de maus-tratos ou negação de seus direitos. Além da família o Estado também se torna responsável em manter a integridade física, moral e social e desenvolvimento pleno desses sujeitos.

Neste sentido, a Constituição Federal começa a abrir espaço para os direitos da criança e do adolescente, sendo assim, cria-se uma abertura maior para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que por sua vez abre espaço para a implementação das Medidas Socioeducativas. Ao se tratar do adolescente em situação de ato infracional, as Medidas Socioeducativas são implementadas como política pública dentro ECA (lei 8.069/90), visando à garantia de direitos dos adolescentes, dando-lhes oportunidade de terem voz e vez perante a sociedade, que acaba sendo excludente em virtude das desigualdades sociais (MOREIRA; MULLER, 2019).

Segundo a lei 8.086/90 em seu Artigo 5º:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990. p. 16).

Entretanto, as crianças e adolescentes nem sempre foram vistas como sujeitos de direitos. Historiadores como Neuman (2011) descrevem que ao contrário do que se

esperou com a República no Brasil, quando acreditou-se que sua proclamação pudesse modificar o tratamento dado as crianças e os adolescentes, vivenciou-se no Brasil, um século de crueldades.

Para Passetti (2009) as crianças e adolescentes que viviam no Brasil no período pós República em situação de vulnerabilidades eram alvos de violências dentro do contexto familiar, nas escolas, em fábricas, nas ruas - entre brigas de gangues - e, até mesmo com a própria polícia.

Como ressalta Pacheco (2013) não existia uma infância propriamente dita, as crianças e adolescentes eram consideradas *mini adultos*, que precisavam se portar perante a sociedade como tais. Quando não agiam como “adultos” ou quando suas famílias os abandonavam, ficavam a mercê das ações policiais e ou das políticas sociais que os recolhiam do meio social, para não interferir nas regras de convivência em sociedade. Nessa lógica, as crianças e adolescentes que não se enquadravam aos padrões sociais eram vistas como portadores de patologia social, uma presença insustentável ao convívio social (PACHECO, 2013).

A mudança da compreensão da criança e adolescente como problema social para a representação de sujeitos de direito decorre de uma ampla mobilização dos movimentos sociais que passa a ganhar forças no Brasil, do ponto de vista legal foi a partir da Constituição de 1988, especificamente em seu art. 5º assegura aos brasileiros a garantias dos seus plenos direitos, sem distinção de qualquer natureza, destacando ainda, no âmbito da seguridade e da assistência social em seu artigo 203:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes (BRASIL, 1988. p. 122).

Embora a Constituição fosse vaga na forma de garantia do bem estar social das crianças e adolescentes, deixando brechas que os tornavam ainda mais vulneráveis as violações de direitos. Os movimentos sociais, fóruns e mobilizações, fomentam a necessidade de criar leis que garantissem os direitos da criança e do adolescente dentro de sua integridade total, respeitando-os como cidadãos de direitos que são.

Neste cenário, a Lei 8.069/1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, é criada com a finalidade de orientar e complementar as lacunas deixadas pela Constituição (1988) no sentido de dar e garantir às crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Segundo o artigo 3º da referida lei,

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990. p. 7).

A partir desse contexto as crianças e adolescentes passaram a ser representados como sujeitos de direitos, mesmo que de forma conflituosa e muitas vezes conturbada, os movimentos em defesa à criança e ao adolescentes começam a reivindicar e atribuir sentidos sobre a infância e adolescência de forma diferenciada à pessoa adulta em todos os âmbitos. Essa mudança implicou conseqüentemente, na necessidade da luta pelo direito à vida, ao brincar, aos cuidados e proteção, a saúde, a educação, a moradia, dentre outros.

No caso dos adolescentes que cometem atos infracionais o art. 112 do referido Estatuto estabelece que não possam ser autuados da mesma forma que a pessoa adulta, sendo necessário aplicar as medidas socioeducativas sem prejudicar sua integridade física, mental e psicológica, e de acordo com as circunstâncias, gravidade da infração:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (p. 42, 1990).

Neste sentido, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei buscam ressocializar os adolescentes através da socioeducação, levando em consideração a capacidade e integridade dos adolescentes de cumpri-la.

Dentro dos municípios a ação de execução das medidas socioeducativas devem contemplar ações voltadas para a garantia dos direitos fundamentais, principalmente educação, saúde e profissionalização. Sendo assim o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescentes deve promover fóruns, conferências, alimentação e revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como, deve estar articulado com o Sistema de Garantia de Direitos voltados para este público em questão.

Assim, com a finalidade de entender melhor as aplicações das medidas socioeducativas, bem como os adolescentes que as cumprem no município de Bragança-PA, utilizamos como questões norteadoras desta pesquisa: quais os discursos dos técnicos do CREAS atribuídas ao adolescente em conflito com a lei no município de Bragança? Quais os sentidos e imagens sobre o atendimento ofertado aos adolescentes

que cometem atos infracionais no município de Bragança? Que providências técnicas são geradas em relação à reinserção social desses jovens?

Para responder esses questionamentos nos propomos a analisar o conteúdo dos discursos dos técnicos sobre as políticas de atendimento e suas implicações para a reinserção do adolescente na sociedade.

Desta forma, nos propomos:

- 1) Identificar como acontece a oferta da política de atendimento para os adolescentes no CREAS;
- 2) Diagnosticar quais são as imagens e sentidos atribuídos pelos profissionais responsáveis pelo atendimento das medidas socioeducativas, sobre os adolescentes em conflito com a lei;
- 3) Analisar as implicações dessas representações para o processo de reinserção dos adolescentes na sociedade.

Este estudo é importante para verificarmos a materialização dessas políticas de atendimento e efetivação da lei, ou seja, do cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas à adolescente que cometem ato infracional no município de Bragança.

Desta forma buscaremos enfatizar na primeira seção a adolescência no contexto brasileiro, trazendo um pouco do processo histórico da aquisição dos direitos da criança e do adolescente e, de como estes direitos se configuram na atualidade. Na segunda seção, traremos a toda o caminho percorrido para obtenção dos dados da pesquisa, bem como os instrumentos utilizados para a coleta de dados e discussões dos mesmos. Na terceira seção fizemos um traçado dos resultados e discussões sobre as medidas socioeducativas, o adolescente que comete ato infracional, e os discursos dos profissionais que fazem o acompanhamento das medidas, tudo isso correlacionando com o que dizem os teóricos sobre o assunto aqui discorrido. E na quarta e última seção, trazemos as considerações finais, fazemos um traçado das respostas obtidas com a pesquisa.

2. ADOLESCÊNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO, HISTÓRICO E ATUALIDADE

No período do século XIX no Brasil havia uma grande quantidade de abandono de crianças no sentido de ocultamento do que se considerava forma inadequada de nascimento “filhos bastardos e ou moças solteira”. No sentido de minimizar essa realidade que em muitos casos envolvia os altos números de mortalidades infantis,

foram criadas as rodas dos expostos. Esta Roda consistia em uma entrada giratória colocada geralmente em instituições religiosas/as, como as casas de misericórdia, onde as crianças eram colocadas de forma anônima para que fossem cuidadas ao invés de serem descartadas a própria sorte (PASSETTI, 2009).

Com a independência do Brasil, mudanças no atendimento às crianças e adolescentes pobres foram acontecendo paulatinamente, dentre elas destacaram-se a ampliação das instituições de acolhimento, que antes eram feitas pelas instituições religiosas e de iniciativa privada começou a partir da legislação sobre os órfãos, aprendizes e infratores, também sendo responsabilidade do governo brasileiro, que passou a criar escolas industriais e agrícolas, com o intuito de preparar esse público para o trabalho (MARINHO; GALINKIM, 2017).

A preocupação e o tratamento de crianças e adolescentes perante o ato criminal pauta inúmeras ações dos governos no final do século XIX e ao longo de todo o século XX, entretanto, quase sempre assumia o caráter punitivo, em que os autores de atos de menores de idade eram julgados como adultos perante as práticas delituosas.

No início do século XX, a infância e adolescência, no Brasil passou a ser orientada pelo código de menores, que visava o processo de tutelamento do estado sobre as crianças delinquentes. Um documento que visava a prevenção da delinquência, bem como caracterizava como causa de todas as situações infracionais praticadas por crianças o abandono e falta de educação. Nesta direção, como descreve Sousa o Estado assumia a responsabilidade de educar:

O Estado trouxe pra si as tarefas de educar e punir a infância e a adolescência abandonada e transgressora, sendo esses conceitos confusos e emaranhados ao mesmo tempo. O fato é que o Estado passou a assumir a responsabilidade de reeducar, conseqüentemente corrigir o comportamento de crianças e adolescentes de famílias dos segmentos populares em instituições, utilizando para tanto de práticas disciplinares (SOUSA, 2012 p.89).

Desta forma, entendemos que as crianças e adolescentes que eram abandonados ou que cometiam práticas ilícitas passaram a ser responsabilidade do Estado, que por sua vez buscaria dar os encaminhamentos necessários para reverter à condição de delinquência e abandono.

Ressalta-se que o código de menores ou doutrina do menor, criado em 1927, é considerado como a primeira lei específica para atendimento de crianças e adolescentes, que vigorou por 20 décadas, visando estabelecer as normas de atendimento para crianças e adolescentes considerados em situação irregular.

Em 1941 o decreto lei nº 3.799 cria o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, que consistia em: a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares ; b) proceder a investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Orientando as forma de correção das crianças e adolescentes pobres consideradas “menores desvalidos e delinquentes” entre os anos de 1941 a 1964 o SAM, como descreve Sousa, aplicava o que chamou de sequestro social:

As crianças e os adolescentes pobres eram considerados como disfunção social, para corrigi-la aplicava-se o sequestro social: retiravam-se das ruas as crianças e os adolescentes pobres, abandonados, órfãos, infratores e as confinava em internatos, onde recebiam tratamento violento e repressivo (SOUSA, 2012. p.91).

Nas análises de Sousa (2012) os serviços de correções aplicados às crianças e adolescentes estavam longe de oportunizar ressignificações de valores, muito menos tirá-los da condição irregular perante a sociedade, apenas eram tirados do meio social para não causarem mais problemas ou mancharem a imagem de sociedade perfeita.

Em 1964, no período da ditadura Militar, foram criadas a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEM), com o objetivo de materializar a política de atendimento aos menores, bem como o seu bem estar social.

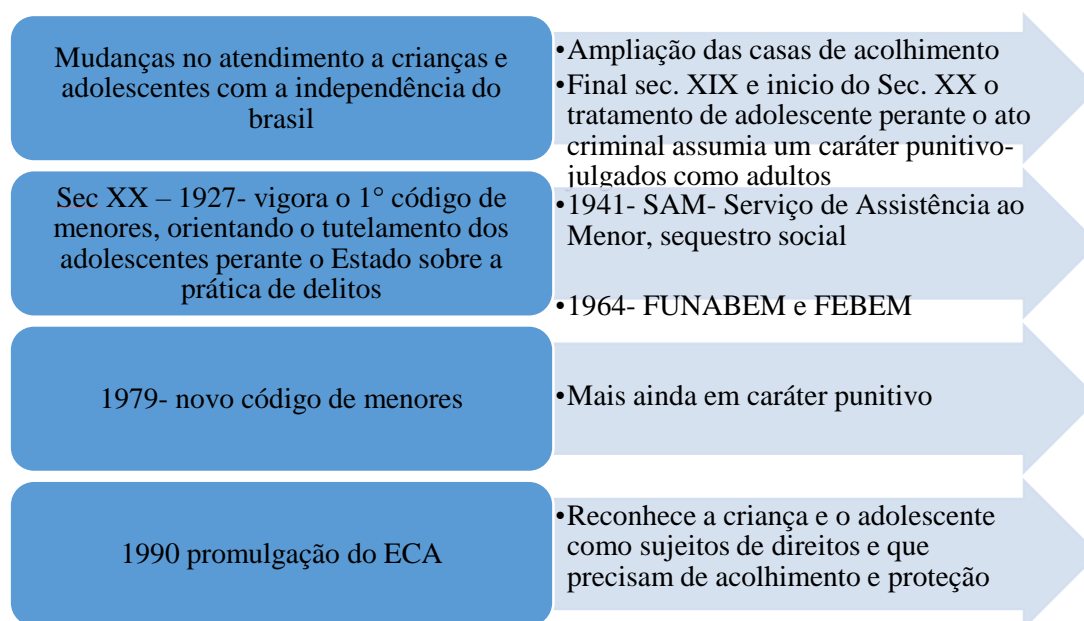
As FEBEM's eram instituições que abrigavam os adolescentes que cometiam atos infracionais ou estava em mendicância nas ruas em situações de pobreza extrema e ou pela incapacidade dos pais de seus cuidados. Para autores como Aun (2005) as FEBEM's eram Instituições que na prática não apresentavam preocupações com o bem estar do adolescente em situações de atos infracionais e/ou com a ressignificação de seus valores sociais. Separados por idades, tipos de atos infracionais cometidos - dos atos leves aos mais graves, eram colocados em alas divididas por grades e sofriam castigos e torturas. Aliada ainda às condições insalubres do ambiente, que abrigavam

muito mais adolescentes que a capacidade permitida, as FEBEM's foram cenários de inúmeras rebeliões.

Neste contexto, foi promulgado em 1979 o Novo código de Menores que dentro dos princípios militares da época, defendiam para além do combate a prevenção a partir das lentes da Doutrina da situação irregular das crianças e jovens pobres infratoras e ou infratoras em potencial. Assim diante do discurso da prevenção como descreve Vogel (2011) justificava-se a intervenção do Estado, por meio da inserção nas FEBEM's visando a sua reeducação. Como descreve Daminelli (2017) no vocabulário da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM, entendia-se por prevenção as medidas adotadas para evitar a manifestação de fenômenos prejudiciais à ordem individual ou social.

Com o processo de retomada da democratização brasileira após a ditadura militar, o Brasil, mobilizado pelos debates internacionais acerca dos direitos humanos fundamentais cria um novo corpo doutrinário e jurídico, pautado pelo princípio da Proteção Integral. Instituída pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, diferente das legislações infante-juvenis que o precederam, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não aborda com centralidade a situação da criança em atos de infrações, ou outra situação específica, ele regulamenta todas as faces da promoção dos direitos, deveres e obrigações voltados para as crianças e adolescentes no Brasil. Conforme a figura 02:

Figura 02: esquema de evolução dos direitos da criança e adolescente



Fonte: elaborado pelas autoras da pesquisa

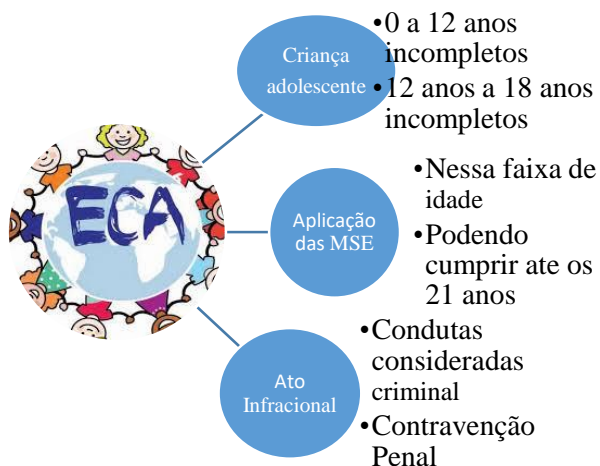
Ressalta-se que o objetivo dessa narrativa das políticas voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes no Brasil não tem o caráter de mostrar um progresso evolutivo em relação as três legislações citadas -o Código de Menores (1927), o Novo Código de Menores (1979) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), como descreveu Boourdieu (XXXX) a emergência do estado moderno é marcada pela disputas no processo de construção de suas legislações.

Ainda que não tenhamos adentrado no âmbito da operacionalização das leis citadas, é importante ressaltar as tentativas de mudanças de representações negativas das crianças e adolescentes de delinquentes e problemas sociais que orientaram políticas de internações marcadas por instituições de caráter punitivas que tinham por objetivo a diminuição dos riscos sociais através do isolamento, e não a efetiva ressocialização dos indivíduos, para uma nova representação de sujeitos de direitos que pautam políticas de proteção social.

Atualidade brasileira: conflitos e contradições crianças e adolescentes como Sujeitos de direito e em conflito com a lei

As modificações operadas no campo dos discursos sobre as formas de tratamento das crianças e adolescentes em conflito com a lei é marcada por contrições e conflitos que ao longo desses 30 anos tem dificultado a consolidação do ideário do direito e das especificidades de ações que o Estatuto decreta para atender crianças e adolescentes e em especial as que estão em conflito com as leis.

Figura 03: criança e adolescente e a aplicação das MSE segundo a lei



Fonte: elaborado pelas autoras da pesquisa

Segundo a figura 03, a lei do ECA configura a faixa etária entendida como criança de 0 aos 12 anos incompletos e a adolescência compreendida entre a faixa etária dos 12 anos de idade até os 18 anos incompletos. No entanto, a aplicação das Medidas Socioeducativas são previstas para os adolescentes dentro dessa faixa etária e ainda a jovens até os 21 anos por meio de Medidas Aplicadas pela autoridade judicial (ECA, 1990).

Ressalta-se na lei, em seu título III (ECA, 1990), sobre a prática de atos infracionais que é descrito como condutas consideradas como crimes ou contravenção penal, considerando a veracidade do ato praticado mediante flagrante ou materialidade das provas. Bem como são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei e deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Sendo assim, a lei nos aponta em seu:

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. **Parágrafo único.** O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos (ECA, 1990, p. 67).

Desta forma estará sendo assegurados ao adolescente seus direitos, conforme a lei nos aponta. E de forma alguma será permitida quaisquer forma de tortura ao adolescente.

No campo dos dispositivos legais atuais, ao tratar do direito dos adolescentes que cometem ato infracional há uma preocupação a partir das medidas socioeducativas que vão além do julgamento e punição do ato praticado, mas, de assegurar a estes adolescentes políticas públicas que permitam ressignificações de valores e reinserção social por meio de programas, serviços e benefícios que se voltem também, para garantia de suas integridades física, moral e mental. Isto significa dizer que além do julgamento do ato praticado, deve-se assegurar aos adolescentes acesso a educação, profissionalização e atendimentos psicossociais de forma que estes serviços possam vir ajuda-lo a voltar para o convívio social e familiar, estabelecendo vínculos afetivos, morais e sociais rompendo com a ideia de exclusões e controle social por internações.

Na visão de Rizzinni e Pilotti:

A nova lei pretendeu garantir os direitos básicos de crianças e adolescentes de qualquer origem social, com absoluta prioridade. Desse modo, intentou-se romper com a ótica e prática estigmatizantes e excludentes que incidiam, em ampla escala, sobre a infância pobre, objeto precípua das políticas de controle social, exercitadas com o

auxílio de asilos, preventórios, internatos, patronatos e presídios, como registra, fartamente, a historiografia sobre o tema (2011, p. 323).

A nova representação fomentada pelo Estatuto orienta uma nova imagem das crianças e adolescentes que cometem o ato infracional, não se trata de uma pessoa delinquente, pervertida ou criminosa, trata-se de criança e adolescente autor em situação de conflito com a lei. Como descreve Teixeira (1994), são adolescentes que em muitos casos estão denunciando as questões de desigualdade social que vivem e a negação de seus direitos, seja no âmbito da educação, da saúde, da profissionalização, do lazer, dentre outros.

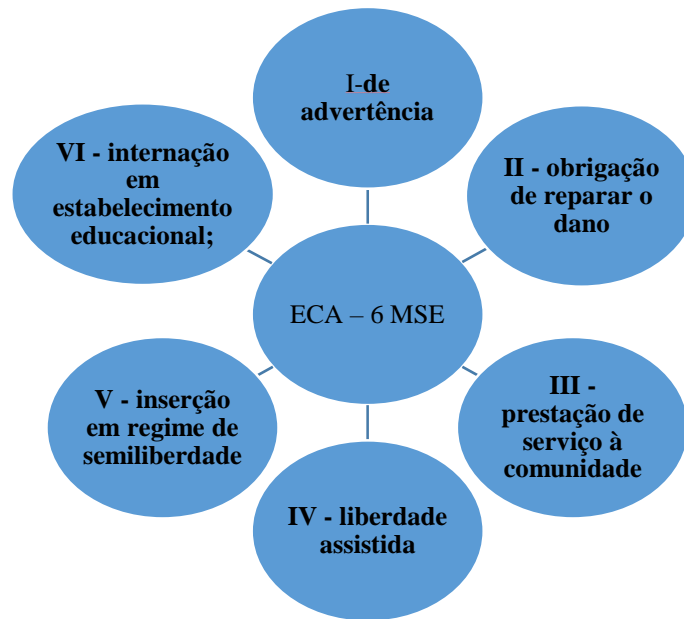
Em síntese, diferente aos períodos anteriores, com a Constituição de 1988 e com o próprio ECA a criança e adolescência passam a ser representadas como pessoas que precisam ter seus direitos garantidos, precisam ser respeitadas, inclusive os que cometem atos infracionais. Para Sousa (2012) a adolescência na atualidade passa a ser compreendida de forma diferenciada, e precisam ser entendidos como sujeitos que pensam, agem, falam e expressam seus sentimentos conforme suas próprias vontades em suas especificidades.

Nesta perspectiva como destacam Rizzinni e Pilotti (2011) o Estatuto está muito a frente das legislações que o precederam, reconfigura o debate inserindo a lógica do direito, inclusive por meio de descrições detalhadas e cabíveis a cada situação. Todavia, apesar dos avanços inegáveis, o ECA tem sofrido inúmeras críticas, dentre as quais se destacam: às dificuldades de se romper com a cultura de internação no Brasil; a previsão dos direitos instituídos na não acompanha a realidade evidenciada pelas crianças, adolescentes e jovens em situação de conflito com a lei.

O Sistema socioeducativo

Na perspectiva da reeducação o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu art. 112, seis medidas a serem tomadas dependendo da gravidade do ato previsto, conforme figura 04.

Figura 04: Medidas Socioeducativas que podem ser aplicadas-ECA



Fonte: elaborada pelas autoras da pesquisa, com base no ECA

Ressalta-se ainda que além destas medidas, aplicadas de acordo com a ordem crescente de gravidade da infração e da capacidade do adolescente em cumpri-las, pode-se ainda aplicar as seguintes medidas protetivas, de maneira prévia, complementar ou substitutiva às anteriores: **I** - encaminhamento aos pais ou responsáveis; **II** - orientação, apoio e acompanhamento temporários; **III**- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; **IV** - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; **V** - requisição de tratamento médico psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; **VI** - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; **VII** - abrigo em entidade; **VIII** - colocação em família substituta.

Para a garantia da implementação dos direitos das crianças e adolescentes foi criado por meio da Lei 12.594/2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE com o intuito de regulamentar a execução das medidas destinadas à adolescente que praticam o ato infracional. A figura 05 nos dá uma previa do que se trata está lei.

Figura 05: SINASE e as MSE

MSE é regida pela lei 12.594/2012- SINASE

Política pública criada para a implementação do atendimento de MSE

É um apanhado de regras, princípios e critérios para execução das MSE, juntamente com os Estados, distrito e municípios e planos e programas voltados para essa demanda.

Fonte: elaborado pelas autoras da pesquisa

Como sistema integrado visa: **a)** articular os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento; **b)** considerar a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado ao cuidado da criança e adolescente; **c)** estabelecer as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente; **d)** garantir diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público, para construção de políticas setoriais para promover ações específicas para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, juntamente com suas famílias.

Na prática compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter o sistema, respeitando as diretrizes fixadas pela União, bem como elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo conforme o plano Nacional. (LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012). No processo de articulação da responsabilização das três esferas, proposto pela Lei 12.594/2012 cabe à **União**:

- I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e
IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo (Lei 12.594, 2012. p.140).

Ao Estado:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade (Lei 12.594, 2012. p.141).

No caso do Pará, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, é responsável pela coordenação da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo no território paraense e pela execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade (semiliberdade e internação) e pela medida cautelar (custódia e internação provisória) na região metropolitana de Belém-PA, bem como alguns municípios.

E aos municípios compete:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto Lei 12.594, 2012. p.143).

Desta forma cabe aos municípios a oferta dos atendimentos socioeducativos na rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos. Esta rede deve obrigatoriamente propor ações articuladas com as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação profissional e esporte para os adolescentes atendidos.

Ressaltamos, que para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento socioeducativo é necessário a articulação no município entre os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão gestor, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Segurança para juntos proporem as ações para o atendimento socioeducativo dentro de cada município. A proposta deverá prever ações para uma década e submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Nesta lógica organizacional o órgão responsável em acolher, acompanhar e articular o atendimento socioeducativo em meio aberto nos municípios o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, pois este trabalha com as violações de direitos, seja ela contra crianças, adolescente, homens, mulheres, idosos, pessoa com deficiência e pessoa em situação de rua por meio de oferta serviços de orientação e apoio **especializado** e **continuado** às famílias e indivíduos em situação de **direitos violados**. Já os Centros de Referência da Assistência Social- **CRAS** ficaram responsáveis trabalhar com as famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade social. E para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - **CREAS** (ORIENTAÇÃO TÉCNICA, 2011).

O CREAS oferta quatro tipos de serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e

suas Famílias. Todos eles voltados ao atendimento de pessoas de violações de direitos, tais como: vivência e violência (financeira, psicológica, moral, física, institucional etc.) e/ou negligências; crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual; idosos em situação de isolamento; crianças e adolescentes em situação de acolhimento; crianças e adolescentes em situação de medidas protetivas do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA; pessoas em vulnerabilidade no que diz respeito às deficiências; adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes e jovens egressos de Medidas Socioeducativas; violação de direitos no que diz respeito a pacientes psiquiátricos; pessoas em situação de abordagem social; e outras violações de direitos (ORIENTAÇÃO TÉCNICA, 2011).

Para a oferta do **Serviço de Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade- PSC**, a equipe deverá ser formada por psicólogo, assistente social, pedagogo e educadores sociais, articulada a rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Este disponibiliza acompanhamento psicossocial aos adolescentes e de suas famílias, além de oficinas que proporcionem uma melhor ressignificação de valores para dos adolescentes perante a sociedade (ORIENTAÇÃO TÉCNICA, 2011).

As ações socioassistenciais estão voltadas para o: acolhimento do (a) usuário (a) /registro de denúncia/agendamento dos atendimentos; recebimentos dos encaminhamentos judiciais (Medidas Socioeducativas-MSE); registro de informações em prontuário individual do usuário; atendimentos psicossociais e pedagógicos, individuais e em grupo; visitas domiciliares/busca ativa; acompanhamento de caso; intervenções da equipe em relação à dinâmica familiar com tentativa de possíveis conciliações; referência do (s) usuário (s) aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD; elaboração e encaminhamento de relatórios à Promotoria de Justiça; participação em audiência para deliberações das autoridades competentes; acompanhamento de execução de determinação judicial; outras intervenções com a rede de serviços; realização de campanhas preventivas (mobilização); panfletagem; palestras educativas e outros. Para tanto o principal objetivo do Centro é o resgate da família, potencializando sua capacidade aos seus membros. Fortalecer a autoestima dos indivíduos usuários, e seus familiares, para que haja fortalecimento entre os membros da família dos usuários e ressignificação de valores dos mesmos.

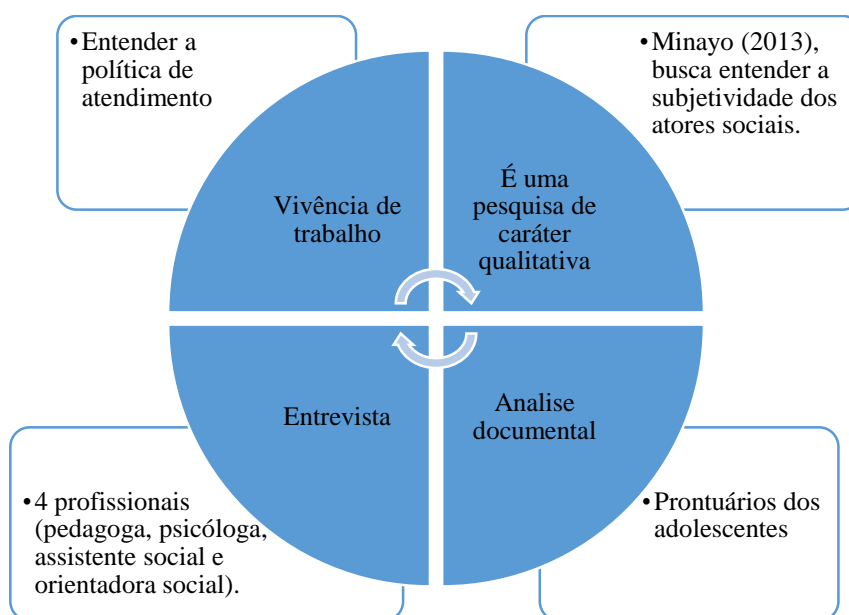
Nesta perspectiva, em nível municipal o CREAS articula com o SGD, o qual envolve Conselhos Tutelares, Delegacia de Polícia, Promotoria de Justiça, Poder Judiciário, PARAPAZ Integrado, CAD ÚNICO/Programa Bolsa Família, Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, programa de habitação, Serviços da Rede de Saúde, Educação, Controle Social, Segurança Pública e entidades da sociedade civil, etc.

De acordo com o exposto, o serviço do CREAS referente à demanda de medidas socioeducativas, tem a finalidade de promover atendimento socioeducativo com acompanhamento psicossocial aos adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que é compreendida pela LA e a PSC, estendendo os referidos atendimentos aos familiares desses sujeitos.

Neste sentido, o serviço deve contribuir para o acesso à direitos e a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Pois, “ouvir o adolescente como um sujeito além do ato infracional, que está em fase de desenvolvimento é fundamental para o cumprimento positivo da medida” (NEUMMAN, 2011, p. 18).

2. O CAMINHO PERCORRIDO

Figura 06: esquema do caminho percorrido



Fonte: elaborado pelas autoras da pesquisa

De uma forma bem sucinta, a figura 06 nos mostra que a ideia desta pesquisa surgiu a partir da vivência do trabalho como orientadora social no serviço de proteção a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida-LA e Prestação de Serviço à Comunidade-PSC. De forma que a demanda de adolescentes a serem acompanhados eram bem significativos, porém, não se tinha uma grande ressignificação para os adolescentes, uma vez que estes acabavam reincidindo na prática do ato infracional.

Desta forma, surge a ideia de entender melhor a política de atendimento socioeducativo voltado para adolescentes autores de atos infracionais no Município de Bragança/PA. Neste sentido nos propusemos responder a questões como: quais são os discursos, dos profissionais do serviço de medidas socioeducativas do CREAS, atribuídos ao adolescente em conflito com a lei? Quais os sentidos e imagens sobre o atendimento ofertado aos adolescentes que cometem atos infracionais? Que providências técnicas é gerada em relação à reinserção social desses jovens?

Para responder esses questionamentos nos propomos a: Identificar como acontece a oferta da política de atendimento para os adolescentes no CREAS; Diagnosticar quais são as imagens e sentidos atribuídos pelos profissionais responsáveis pelo atendimento das medidas socioeducativas, sobre os adolescentes em conflito com a lei; e Analisar as implicações dessas representações para o processo de reinserção dos adolescentes na sociedade.

Sendo assim, está pesquisa tem seu caráter qualitativo, pois busca responder a questões particularizadas que não poderiam ser quantificadas, mas que precisariam ser interpretadas e analisadas de modo minucioso, para não cair no erro de julgar o adolescente pelo ato praticado, mas sim entendê-lo como sujeito de direitos.

Segundo Minayo (2013), a pesquisa qualitativa é entendida como um nível subjetivo e relacional da realidade social, pois é entendido por meio da história, do universo, dos significados, dos motivos, das crenças, dos valores e das atitudes dos atores sociais.

Minayo (2012b), ainda nos aponta que a pesquisa qualitativa busca de forma incansável compreender e interpretar da forma mais fiel possível à lógica interna dos sujeitos que estuda, dando assim conhecimento a sua verdade.

Outrossim, nos propusemos em analisar os documentos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no CREAS, sendo estes documentos os prontuários dos adolescentes. Ao qual consistem em ficha de identificação pessoal e

familiar, termo de audiência, Planejamento de Atendimento Individual-PIA, evolução de atendimentos individuais e grupais, bem como referências e encaminhamentos disposto pelo serviço de atendimento.

Neste sentido, segundo Silva *et al*(2009) o documento é produto de uma sociedade, manifestando o jogo de interesses para o fim a que se destina. Não devem ser considerados produções isentas ou ingênuas, mas exprimem modos de leituras e interpretações ocorridas em determinado grupo de pessoas num tempo, espaço descrevendo emoções, fatos, acontecimentos. Sendo assim, não são produções sem significados, mas trazem consigo um histórico.

Desta forma, a análise do documento nos fará entender a política de atendimento das medidas socioeducativas. Além de fazemos um traçado do perfil dos adolescentes acompanhados.

Ainda nos propusemos em realizar entrevista à equipe de referência do serviço de Proteção e atendimento a adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas LA e PSC. Sendo que foram entrevistados 04 profissionais, sendo eles: Pedagoga, Assistente Social, Psicóloga e Orientadora Social. Seus nomes serão mantidos em sigilo, por questões éticas, e aqui nos referiremos a eles como profissionais 01, 02, 03, 04, sendo enumerados de forma aleatória.

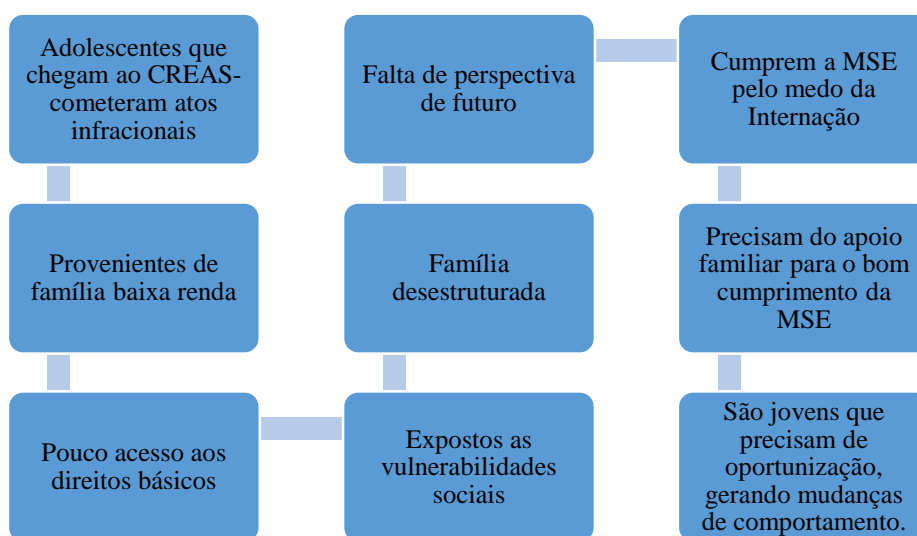
Segundo Duarte (2004), a entrevista possibilita ao pesquisador mapear práticas, crenças e valores, que são específicos nos universos sociais. Possibilitando ao pesquisador coletar sinais das atitudes como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade e levantando informações importantes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo.

A entrevista consistiu em 06 perguntas estruturadas e abertas, deixando os sujeitos à vontade para refletirem a situação ao qual lidam todos os dias. Desta forma, as perguntas foram: **1)** Quem são os adolescentes que chegam ao CREAS para cumprir medida? **2)** Quais as percepções de vida e de mundo que esses adolescentes trazem consigo? **3)** Pela sua experiência, o que faz o adolescente cumprir MSE? **4)** É possível notar alguma mudança de atitude e/ou comportamento ao longo do processo de cumprimento da medida? E como vai acontecendo a reinserção dos adolescentes na sociedade? **5)** Pela experiência no serviço, o que você considera que leva um adolescente a cometer uma ato infracional? **6)** Quais as imagens e sentidos atribuídos ao adolescente em situação de ato infracional?

Os discursos obtidos das entrevistas realizadas com a equipe do Serviço de Medidas Socioeducativas, bem como a verificação dos documentos, foram analisados e organizados nos resultados e discussões desta pesquisa. Desta forma, traremos alguns dados quantitativos, para um entendimento da demanda acompanhada de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Ainda faremos as discussões à luz dos teóricos sobre os dados obtidos, além de trazermos as falas dos entrevistados nessas discussões.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Figura 07: esquema apontado pelos resultados da pesquisa



Fonte: elaborado pelas autoras da pesquisa

Conforme o esquema da figura 07, os adolescentes que chegam para cumprir medida socioeducativa no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS são adolescentes que cometeram atos infracionais e foram apreendidos pela justiça e feito todo o trâmite legal ao qual corresponde o serviço.

Como replica do que ocorre nas realidades no Brasil os adolescentes que cumprem uma determinada Medida Socioeducativa, são de famílias baixa renda e que tiveram direitos como educação, moradia, saúde e o próprio sustendo familiar de alguma forma negados, ficando na maioria das vezes a mercê da marginalidade, para tentarem garantir sua própria subsistência. Segundo Pacheco (2013),

é possível visualizar que alguns dos fatos que contribuem para que crianças e adolescentes se envolvam em uma vida de ‘crimes’ têm três motivos principais, segundo os diversos meios de comunicação, quais sejam: família desestruturada, baixo nível de escolaridade e falta de oportunidades e

perspectivas de trabalho digno, com remuneração adequada (PACHECO, 2013, p.204).

Ao ficarem reféns da vulnerabilidade social, ficam cada vez mais envolvidos na criminalidade, inclusive com o uso de entorpecentes, ampliando de forma significativa as probabilidades de envolvimento com os atos infracionais. São adolescentes que apresentam ausência de vínculos familiares, e em muitos casos, com as funções hierárquicas invertidas dentro de sua própria casa.

Para entendermos melhor essa lógica, verificamos no momento dessa pesquisa, a quantidade de adolescentes acompanhados pelo CREAS, o que totalizava 35 adolescentes, sendo 04 de territórios rurais e 31 dos bairros periféricos do município de Bragança. Destaca-se que as áreas periféricas, predominantemente são áreas de invasões do bairro da Aldeia (Beco da Amizade, Beco da Pipoca e Portinho) além das áreas consideradas vermelhas pela polícia como: Vila Sinhá, Alto paraíso, Morro, Cereja e Taíra, conforme tabela abaixo.

Tabela 01: Bairros de moradia dos adolescentes

Qnt.	Bairro	Área
01	Julia quadros	Urbano
04	Alto Paraiso	Urbano
07	Vila Sinhá	Urbano
06	Aldeia	Urbano
01	Alegre	Urbano
02	Morro	Urbano
02	Cereja	Urbano
02	Riozinho	Urbano
01	Vila Nova	Urbano
01	Taíra	Urbano
02	Pe. Socorro	Urbano
01	Pe. Luiz	Urbano
01	Acarajo	Rural
01	Castelo	Rural
01	Tauarí	Rural
01	Vila Do Bonifácio	Rural

Fonte: prontuários dos adolescentes em acompanhamento

De acordo com os dados cadastrais, dos 35 adolescentes que estão em acompanhamento no CREAS Bragança na faixa etária de 15 a 20 anos, sendo a grande maioria do sexo masculino, ou seja, dos 35 adolescentes acompanhados 29 são do sexo masculino. Outrossim são provenientes de família com a renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, são adolescentes e jovens com baixa escolarização, sendo que dos 35 adolescentes acompanhados, 29 não possuem o nível fundamental completo,

pararam de estudar entre o 4º e 5º ano do fundamental. E apenas 05 conseguiram chegar ao nível médio, e somente 01 concluiu o ensino médio e está trabalhando de carteira assinada.

Segundo Rizzini; Pilotti (2011), uma grande parcela das crianças e adolescentes, entre a faixa de idade de 0 a 15 anos de idade, vivem em condições miseráveis a baixo da linha da pobreza, vivem dentro das áreas urbanas em situações precárias. O que vai de acordo com os dados que aqui apresentamos.

Para os entrevistados a grande maioria dos adolescentes não consegue ter percepção de mundo ou um planejamento de vida à longo prazo, por conta da falta de acesso as informações e direitos básicos, como a educação. Em seus discursos os adolescentes são representados como imediatistas, que só pensam no tempo presente, no aqui e no agora e que conquistas financeiras são fáceis de atingir:

A maioria não consegue ter perspectivas de futuro, não tem planos a médio e longo prazo. Vivem o momento (profissional 01).

Na sua maioria, apresentam-se com uma percepção de vida e de mundo imediatista (profissional 03).

Eles transmitem insegurança no seio familiar, pouco vinculo afetivo com os pais, rebeldia na convivência com a família. Percebem que as conquistas financeiras são fáceis de alcançar. E que viver a vida não compete o ato de planejar o futuro (profissional 04).

Essa falta de perspectivas de vida, ou de pensar no futuro, segundo alguns autores como Pacheco (2013), se explica pela fragilidade familiar e socioeconômica. A família não consegue dar o apoio necessário aos jovens para que busquem novos caminhos, os pais são ausentes por terem que sair para trabalhar e garantir a subsistência da família. E muitos desses responsáveis também não tiveram acesso à educação, então como incentivar os filhos se não tiveram incentivos? Por isso as crianças e adolescentes ficam a mercê da vulnerabilidade social.

Desta forma Siqueira; Sehn; Porta (2015), apontam que quando os adolescentes tem oportunidade de acesso as instituições de ensino e encontram uma referencia para os incentiva-los, faz com que o projeto de vida seja construído gradativamente, buscando a melhoria estimada. Também, considerada como fator de proteção aos adolescentes, principalmente quando ocorrer o desligamento das medidas socioeducativas.

Neste sentido, é necessário que se trabalhe com os adolescentes as perspectivas de futuro, organização, planejamento. Envolver-se em sua própria vida é buscar por melhorias e mudanças. Mudanças estas que podem ser feitas através do trabalho, dando-

lhes oportunidade de adquirirem responsabilidade, maturidade e com isso ganhando confiança em si mesmo e adquirindo seu dinheiro de forma responsável e honesta (NARDI, 2010).

Ressalta-se que de acordo com as estatísticas a maior porcentagem dos adolescente estão na faixa etária dos 17 aos 19 anos de idade. Uma explicação lógica para a demanda de adolescentes nessa faixa etária cumprindo medida socioeducativa, é que os processos judiciais demoram a acontecer e até que a notificação chegue ao CREAS o adolescente já esta com uma idade avançada ao qual ele cometeu o ato infracional.

Sendo assim, autores como Parente; Teodósio; Barros (2019), enfatizam que ao fazer um traçado sobre o perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais, nos deparamos que esses sujeitos se encontram numa fase de transição para vida adulta e de grandes emoções, transformações e descobertas. Evidenciando uma crise de identidade, discursões relativos ao corpo, valores, e suas escolhas feitas pelo seu lugar no mundo que ocupam. E por estarem passando por esses conflitos de ideias, bem como susceptíveis a vulnerabilidade social, são alvos fáceis para a vida da prática do ato infracional.

Ao analisar os avanços e limites no atendimento das crianças, adolescentes e jovens em conflito com a lei, Marcon (2008) destaca a incapacidade dos países latino-americanos de entenderem esse fenômeno como socialmente relacional, estrutural e coletivo em virtude das contradições que advêm das tensões entre pautar a lógica da doutrina de proteção integral na qual defende-se a noção de sujeitos de direito prioritários, articuladas a práticas culturais de medidas de responsabilização do indivíduo no sentido da culpa e punição. Para Daminelli (2017, p. 45):

A Doutrina de Proteção Integral não logra consolidar uma Justiça Integradora, quiçá, haja vista que sua operacionalização significaria responsabilizar o corpo social como um todo pelo descaminho do infrator, bem como imputar à coletividade a restauração do dano causado e a erradicação das condições de sua existência. Devido a complexidade da aplicabilidade dessa concepção de Justiça, tem-se, como no ECA, uma Doutrina de Proteção Integral pautada, em parte, em uma Justiça Penal, ainda que infantojuvenil, o que torna essa legislação, no mínimo, ambígua

No caso do município de Bragança os discursos dos técnicos, atravessam a responsabilização da condição sócio econômica, incapacidade familiar ou ainda, no comportamento dos adolescentes e jovens que cumprem medidas:

A maioria dos adolescentes que chegaram ao CREAS é de família de baixa renda. Observa-se que as famílias dos adolescentes não conseguem exercer suas funções protetivas (profissional 01).

São adolescentes de 12 a 18 anos, ou jovens de 18 a 21 anos em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, autuadas pela justiça da infância e juventude, ou na ausência desta pela vara cível correspondente (profissional 02).

São adolescentes que foram apreendidos por algum ato infracional e, por este, foram representados pelo Ministério Público Estadual e sentenciados pelo Juiz de Direito responsável pelos processos do Juizado da Infância e juventude (profissional 03).

São adolescentes em conflito familiar, que são ousados, atrevidos e rebeldes (profissional 04).

Os fatores que levam ao CREAS, ou o adolescente ter que cumprir medidas socioeducativas, são marcados por muitos motivos. Mas os técnicos nos remetem as fragilidades familiares. Para tanto, vejamos o que dizem os profissionais:

As famílias são fragilizadas, não tendo condições favoráveis em relação ao acesso as informações, orientações, o que acaba gerando dificuldades para executarem a função protetivas que a família deve ter (profissional 01).

Pela quebra de vínculo afetivo familiar, falta de dialogo o gera dificuldade no relacionamento com os pais (profissional 02).

Entendo que existem vários fatores que podem levar um adolescente ao ato infracional. Dentre eles, a falta de uma base familiar estruturada no amor e no respeito mútuo. Conflitos familiares e a desigualdade socioeconômica são outros fatores (profissional 03).

São muitos os fatores que os levam a cometerem ato infracional. Mas o mais recorrente é a busca por dinheiro fácil, devido a desestrutura financeira familiar (profissional 04).

Embora haja a visão negativa da própria família pelos técnicos, o programa de atendimento ao adolescente segundo o ECA (1990) tem na família referência para a construção do o Planejamento Individual de Atendimento – PIA, ou seja, o planejamento do plano deve ser elaborado com o adolescente/jovem, com seu responsável legal em conjunto com o técnico do serviço traçando estratégias de convivência familiar além de ações referentes à educação, saúde, esporte e lazer, profissionalização e providencias para aquisição dos documentos pessoais.

Ressalta-se que o planejamento é organizado considerando o tempo de cumprimento da medidas Liberdade Assistida- LA que varia de acordo com o tipo de ato infracional praticado e com a determinação do Juiz, em média de 06 meses há um prazo máximo de 3 anos e às medidas de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, estas tem um prazo mínimo de 01 mês há um prazo máximo de 06 meses, e carga

horária de cumprimento varia de 4 horas semanais há 8 horas semanais, não podendo interferir nas atividades escolares dos adolescentes, conforme a lei do ECA(1990).

Sendo que a participação da família é indispensável para a boa efetivação do cumprimento das medidas, pois assim como os adolescentes são encaminhados para o sistema de garantia de direitos, os seus responsáveis legais também os são, bem como os atendimentos psicossociais e grupais no CREAS são realizados com os adolescentes e seus responsáveis.

Nesses processos, considerando tempo e planejamento, os próprios entrevistados ressaltam a importância da família, quando destacam que nem todos os adolescentes cumprem a medida socioeducativa, e quanto cumprem é em decorrência do acompanhamento familiar e motivados pelo medo da aplicação da privação da liberdade:

Cumprem pelo medo de irem para a internação (profissional 01).

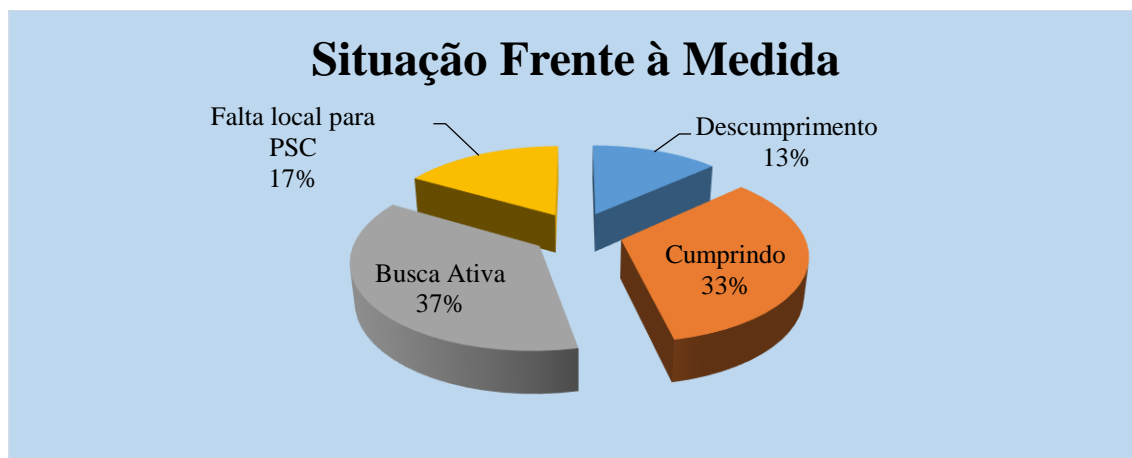
Pelo medo de serem recolhido para as unidades de internação, e receberem disciplinas ao qual não estão acostumados (profissional 02).

Durante o período de dois anos, observa-se que poucos cumprem efetivamente a medida socioeducativa imposta pelo Juiz. Os que cumprem contam com o apoio de algum familiar e, geralmente, temem a aplicação de medida socioeducativa de privação de liberdade (profissional 03).

Cumprem pelo medo, pela insistência dos familiares, sendo pai e mãe (profissional 04).

As estatísticas do CREAS Bragança, revelam conforme o gráfico 01:

Gráfico 01



Fonte: Elaborado pelas autoras da pesquisa (2020)

Sendo que estes percentuais são em cima dos 35 adolescentes que estão sendo acompanhados. Desta forma dos 35 adolescentes em acompanhamento, apenas 33%

estão cumprindo e comparecem para os atendimentos grupal e individual, mesmo perante a pausa no período de pandemia, não perderam o contato com a Instituição para orientações de procedimentos para o cumprirem e ou reorganizarem o PIA.

Outro dado importante é que dos 35 adolescentes acompanhados 37% estão com buscas ativas pendentes, isto significa dizer que estes não compareceram mais para os atendimentos e nem foi possível fazer essa busca ativa no período de pandemia.

E deste total de adolescentes, 13% não estão cumprindo as medidas, mesmo com o retorno dos atendimentos e realizações de busca ativa, os adolescentes abandonam a medida. E por fim, 17% do total em acompanhamento falta local para cumprirem a medida de PSC.

Destaca-se que a falta de local para cumprir a prestação de serviço, sempre foi um empecilho para o serviço de Medidas no município, pois segundo a equipe técnica do serviço de medidas socioeducativa, não se tem uma parceria das instituições para que estes adolescentes possam cumprir esta medida. Aliado ainda ao isolamento provocado pelo período pandêmico, ampliou-se a demanda de adolescentes para cumprimento desta medida, gerando uma espera para poder fazer os devidos encaminhamentos:

É difícil a aceitação das instituições desses jovens, porque para ela os adolescentes representam perigos, medo (profissional 01).

Quando tentamos conversar com as instituições, para que recebam o adolescente para o cumprimento da PSC, percebemos a indiferença, o medo. E muitos dizem que não é possível o adolescente cumprir lá essa medida (profissional 02).

Apesar, da lei dizer que os adolescentes podem cumprir a PSC em empresas privadas, entidades governamentais ou não, ainda se tem muita resistência dos órgãos para aceitar o adolescente para cumprir a PSC (profissional 03).

Na visão dos técnicos, esta prática de medida e para além das competências dos técnicos dos CREAS, necessita de outras instituições que queiram receber estes adolescentes para que preste o serviço à comunidade. Sendo que são poucos que aceitam o adolescente para prestar serviço, o que acaba gerando uma fila de espera, devido essa falta de parcerias.

Vale ressaltar, que quando os adolescentes não são localizados pelos técnicos para serem feitos os acolhimentos e atendimentos (por intermédio da busca ativa), ou ainda que fossem localizados, mas nunca compareceram ao CREAS para iniciar o acompanhamento psicossocial e devidos procedimentos junto aos órgãos competentes, são considerados em descumprimento pela equipe. Bem como aqueles que estão em

acompanhamento e deixam de comparecer aos atendimentos. Desta forma a equipe emite o relatório ao juiz e este determinara os procedimentos cabíveis.

É importante destacar que embora a lei Lei 8.069/90 determine que nenhum adolescente em situação de ato infracional não deva ser tratado com discriminação, o preconceito contra os adolescentes e jovens em conflito é visto tanto no momento de reinseri-lo na escola como analisou Neuman (2011) quanto no momento de encontrar instituições que os aceitem para prestarem os serviços impetrados para o cumprimento de sua medida sócio educativa, quanto também ultrapassam esse momento, marcando-os por essa condição para o resto de suas vidas:

Os adolescentes são discriminados, a maioria das pessoas pensam que não merecem uma oportunidade. No cumprimento das medidas de PSC, no local em que os adolescentes deve cumprir, as pessoas sentem medo, receio (profissional 01).

Falta de apoio, de oportunidade, carência de cursos profissionalizantes para o reconhecimento do mesmo no meio social (profissional 02).

Relacionado com a sociedade em geral o adolescente em conflito com a lei é visto com discriminação, desprezo, como bandido. Porém a visão sociopedagógica deve ser de pessoas em desenvolvimento que tem direitos e deveres e precisa ser tratado de acordo com a proteção especificada no ECA (profissional 03).

A sociedade atribui olhar julgador, olhar retraído, olhar de medo (profissional 04).

Com esses tipos de atitudes frente ao adolescente em conflito com a lei, esses sujeitos acabam passando, mais uma vez, por processos de exclusões. Segundo Jodelet (2008), os processos de exclusão estão voltados para as ações interpessoais ou intergrupos, seja ela material ou simbólica traduzida como um afastamento, manutenção de uma distancia topologica, sendo que no caso da marginalização isto acontece a partir de um grupo, instituição ou do corpo social.

Neste sentido, a sociedade acaba se tornando excludente por não tentar entender que os adolescentes que estão em conflito com a lei, merecem um olhar diferenciado, e não só ser julgados pelo ato que cometeram e na medida em que não se rompe essa estrutura pouco se ver resultados positivos desse processo.

Para os entrevistados, apenas uma minoria dos adolescentes e jovens atendidos no CREAS Bragança apresentam de fato mudanças de atitudes em decorrência ao cumprimento das medidas, em suas análises o que o programa oferece é muito pouco para mudanças efetivas:

Observa-se bem pouco a mudança, por conta do sistema que não funciona. Falta políticas públicas voltadas para a reinserção desse jovem na sociedade (profissional 01).

Para autores Parente; Teodósio; Barros (2019) a eficácia das medidas socioeducativas depende tanto de sua aplicação quanto de sua execução, isso implica dizer que sua eficácia se relacionam de forma direta à elaboração de projetos pedagógicos e psicológicos. Entretanto, nos discursos sobre os limites de seus trabalhos os discursos marcam a falta de estrutura e própria formação como fatores que interferem nos resultados como reinserção social e ressignificação de valores.

No discurso dos técnico, eles nos remetes a estes fatores colocados pelos autores a cima, ainda fazem inerência na participação familiar para o bom decorrer do cumprimento da medida.

A participação da família é importante no cumprimento positivo das medida, porque o que oferecemos a eles aqui no serviço é apenas uma direção, a família que fara o acompanhamento maior desses adolescentes (profissional 01).

Aqui fazemos o trabalho de orientação, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes que cumprem medidas, procuramos oferecer um incentivo pra eles crescerem, mudar de vida, de perspectiva. Mas, nada adianta se a família não buscar incentiva-los de casa. Porque é la que eles passam ais tempo, com a família (profissional 02).

A família tem o papel muito importante no cumprimento da pedida, pois a família é a base para os adolescentes, então estarem presentes nesse momento delicados para os adolescente é de suma importância (profissional 03).

Outrossim estas afirmações nos fazem entender que pra que haja a eficácia do cumprimento positivo das medidas socioeducativas é importante traçar projetos pedagógicos, sociais e a oferta de oficinas educativas/recreativas que envolvam os adolescentes e os façam descobrir novos caminhos e perspectivas de vida, diferente das que os levaram a cometer o ato infracional. Sendo assim, estarão aproximando-se de si mesmos e descobrindo seus talentos, ainda sim, a participação da família nesse processo é de fundamental importância para os adolescentes, pois fara com que os adolescentes se sintam amparados por suas famílias e percebam que não estão só nesse percurso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta pesquisa, podemos perceber que para as crianças e adolescentes saírem da condição de seres insignificantes, sem ter direito a infância ou adolescência, precisou de uma grande luta para o reconhecimento destes, à sujeitos de

direitos. Passando por varias transições nos documentos oficiais, ate conseguirem essa condição de cuidado, proteção e asseguração dos direitos.

Foi possível verificar que uns dos fatores determinantes que levam o adolescente a cometerem atos infracionais estão relacionados com a vulnerabilidade social a qual estão expostas. Não tendo acesso aos direitos básicos e essenciais, tais como: educação, saúde, moradia, profissionalização, e trabalho com remuneração adequada. O que os deixam cada vez mais a mercê do mundo da criminalidade e os levam a prática do ato infracional.

Desta forma, quando são apreendidos e sentenciados pelo juiz de direito, são encaminhados para cumprirem determinada Medida Socioeducativa no CREAS, sendo estas Medidas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade. Outrossim, o CREAS é responsável acompanhar o cumprimento das medidas socioeducativas dos adolescentes em questão. Tendo que fazer o acolhimento dos adolescentes e encaminha-los para a rede do Sistema de Garantia de Direitos (educação, saúde, assistência social, profissionalização, esporte). Ainda realiza orientações a estes adolescentes em encontros grupais, com a finalidade de os fazerem refletir sobre a prática do ato infracional, as questões éticas e morais, bem como a vida em sociedade.

A pesquisa nos mostra que ainda existem muitos adolescentes que são apreendidos e encaminhados para cumprir Medidas Socioeducativas, mas que nem sempre esses adolescentes cumprem de fato essa determinação judicial. O que acontece é que ainda não existe eficácia na oferta do serviço, pois os profissionais fazem o que podem e o que estar ao alcance deles para a boa efetivação do serviço, exemplo: trabalham com palestras sobre os direitos do adolescente, ética, moral, importância da saúde física, mental e social, os efeitos das drogas no organismo e na vida do adolescente, dentre outros assuntos pertinentes.

Porem o serviço precisa garantir as condições necessárias para que os profissionais atuem de forma efetiva no serviço, investir mais nos materiais de serviço como exemplo: um bom prédio adequado para se trabalhar com os adolescentes, com salas amplas e climatizadas para os encontros grupais, bem como estarem bem equipadas com som, iluminação, Datashow para as palestras, exibições de vídeos, materiais didáticos para realizações de oficinas recreativas, além de estarem proporcionando cursos de capacitação dos profissionais que atuam com esta demanda para melhoria do serviço. Além, de estabelecerem parcerias com outras instituições para

o bom cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes quem cometem atos infracionais, que estão para além das competências do CREAS.

Parcerias com escolas profissionalizantes, que ofereçam uma bolsa de estudo a esses adolescentes, para qualificarem suas habilidades e com isso adquirirem um senso de que são úteis e que podem mudar de vida por intermédio da educação e acesso ao mundo do trabalho. Uma outra possibilidade seria parcerias com empresas que oferecem uma oportunidade de estágio, ou mesmo aceitando o adolescente para cumprir a medida de PSC, e posteriormente um estágio e dependendo do seu desempenho uma oportunidade de emprego.

Muitos desses adolescentes necessitam somente de uma oportunidade, onde não seja julgado por sua cor, religião ou situação econômica, ou mais ainda, por um erro imposto através de uma condição de negação de direitos. Eles, os adolescentes, precisam ser vistos como pessoas dignas que merecem uma segunda chance, precisa ser vistos como adolescentes que os são.

Diante dos discursos dos profissionais sobre o adolescente infrator, percebemos que estes são vistos como jovens que não possuem uma perspectiva de vida e que gostam de viver o aqui e o agora, sem medir as consequências de seus atos praticados. E que isto se deve as questões vulneráveis que são expostas a eles desde a infância. E que se faz necessária a participação familiar nos processos de formação e educação destes adolescentes, bem como para uma boa efetivação e cumprimento positivo das Medidas Socioeducativas.

Diante do que nos apontam os profissionais que atuam com os adolescentes em conflito com a lei, sobre as representações desses sujeitos, nos deparamos com uma rejeição por parte da sociedade em aceitar o adolescente. Pois, para a sociedade são vistos como sujeitos que precisam ser punidos pelo ato que cometeram, e que não precisam de uma nova oportunidade para mudarem de vida. Isso é um grande impasse para os profissionais em reinserir esses sujeitos na sociedade, pois eles sofrem a rejeição social e os acabam aproximando novamente a prática do ato infracional.

Sendo assim, para que realmente aconteça a reinserção social dos adolescentes, é preciso uma mudança de postura e oportunização aos adolescentes, tanto dos adolescentes como da sociedade como um todo. Pois precisam entender a condição do adolescente e perceber as negações de direitos que foram expostas. E que é possível acolhe-los como jovens que precisam de oportunidades de direito, de terem um novo recomeço.

REFERENCIAS

AUN, H. A. **Trágico avesso do mundo: narrativas de uma prática psicológica numa instituição para adolescentes infratores**. São Paulo, 2005. 136 p. Dissertação (mestrado), Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo.

BRASIL, Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, Brasília, DF, 18/01/2012.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 d3 jul. 1990. Concelho estadual do direitos da criança e adolescente. Convenção internacional da ONU dos direitos da criança. Alagoas 2010, p. 82

CAVALETTO, E. D. ; BAENA, F. A. A. **Ciências, tecnologia e inovação: a universidade e a construção do futuro**. 7ª amostra acadêmica UNIMEP. 2009

COUTINHO, L. G. **A adolescência na contemporaneidade: ideal cultural ou sintoma social**. Pulsional, revista de psicanálise, ano XVII, n. 181, março/2005 artigos - p. 13-19

DAMINELLI, C. S. **HISTÓRIA, LEGISLAÇÃO E ATO INFRACIONAL: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis no século XX**. CLIO: Revista de Pesquisa Histórica - CLIO (Recife), ISSN: 2525-5649, n. 35, p. 31-50, Jan-Jun, 2017

DUARTE, R. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. Educar, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004. Editora UFPR

JODELET, D. Os processos psicossociais da exclusão. In: **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. BADER, S. (Org.). – 8. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MARCÓN, O. A. **La responsabilidad del niño que delinque**. Revista Katál, Florianópolis, v. 11, n. 2, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?cript=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200009>. p. 242-243

MARINHO, F. C.; GALINKIN, A. L. **A historia das praticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização**. Pesquisa e Prática Psicossocial 12 (2), São João del Rei, maio-agosto de 2017. e1034

MINAYO, M. C. S. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. *Cienc. saúde coletiva*, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012b.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2013.

MOREIRA, D. ; MULLER, C. M. **A política pública da socioeducação no Estado Democrático de direito brasileiro.** Revista Jurídica (FURB) ISSN 1982-4858 v. 23, n°. 50, jan./abr. 2019.

NARDI, F. L. **Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre família, ato infracional e medidas socioeducativas.** Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de pós-graduação em psicologia do desenvolvimento. Abril de 2010.

NEUMMAN, P. A. A Execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto de Prestação de Serviço à Comunidade-PSC e Liberdade Assistida-LA: Um Relato Experiencial. **Monografia apresentada como exigência parcial do Curso de especialização em Psicologia clínica - Ênfase em saúde comunitária.** Pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia; Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Porto Alegre 2011.

ORIENTAÇÃO Técnica: **Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS/** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome- Brasília, DF. 2011. Reimpresso 2014. Grafica e Editora Brasil LTDA, 120p

PACHECO, F. S. M. A função ressocializadora da medida socioeducativa de internação: estudo de caso da Comarca de Patos de Minas-MG. **Revista Jurisvox**, n. 14, vol. 2, dez. 2013, 196-216 © Centro Universitário de Patos de Minas

PARENTE, E. de L; TEODÓSIO, T. W. R; BARROS, B. S. de. **O menor infrator e as medidas socioeducativas.** Cadernos de Graduação. v. 04, v. 07. Setor de Publicações 2019.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M. D. (Organização). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: contexto, 2009. 6. ed., 2ª reimpressão. p. 347

RIZZINI, I. ; PILOTTI, F. (Orgs.). Conclusão: A arte de governar crianças: lições do passado reflexões para o presente. In: **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011. p. 323.

SILVA, L. R. C. da; *et al.* **Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente.** IX congresso nacional de educação- EDUCERE, III encontro sul brasileiros de psicopedagogia. 26 – 29 de outubro de 2009- PUCPR

SIQUEIRA, A. C.; SEHN, A. S.; PORTA, D. D. **Projetos de vida de adolescentes em medida socioeducativa: fragilidades e possibilidades.** VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. Agosto de 2015.

SOCIAL, Secretaria Nacional de Assistência. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS. Brasília, 2011. Reimpresso, 2012. Gr. Ed. Brasil LTDA.

SOUSA, M. F. de. **Representações sociais de adolescentes: ato infracional e projeto de vida.** 2011. 214 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, orientado pela prof. Dra. Ivany Pinto Nascimento. Belém, Pará, 2012.

TEIXEIRA, M. de L. T. (COORD.). **Liberdade Assistida: uma polêmica em abeto.** São Paulo: Forja, 1994.

VOGEL, A. Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011. p. 301.